

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Câmara Municipal de Bento Gonçalves RECEBIDO EM:

PROCESSO: 99/2013

PROTOCOLO: 1370/2013

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "ADITA A LEI MUNICIPAL 5532/2012 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 226.954,60. ".

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo n° 99/2013, que "ADITA A LEI MUNICIPAL 5532/2012 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 226.954,60", exara o seguinte parecer:

Em acordo a Constituição Federal em seu Art.165 e a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e a Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 21 de setembro de 2011, em seu Art.92, alínea d.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:







Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

- I Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;
- II Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.
- § 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.
- "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
- $\S1^o$ Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;
 - I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 20, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

CAPÍTULO V

DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA FORMA

- Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:
- d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais;

(J)





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Além disso, a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, a Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é favorável.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e treze.

Vereador MOISÉS/SCUSSEL NETO

Presidente

Vereadora MARLEN L. P.BALLOTTIN

Vice-Presidente

Vereador ÉNIO DE PARIS

Membro Efetivo